

O NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO E AS TRANSIÇÕES ECOLÓGICAS JUSTAS: O CASO DO “COMPLEXO EÓLICO DO ARARIPE III”

Clara Oliveira de Holanda Cavalcante¹

Jonnas Esmeraldo Marques de Vasconcelos²

RESUMO

O Novo Banco de Desenvolvimento (NBD) é um marco da institucionalização do grupo BRICS (acrônimo de Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) e um instrumento de apoio financeiro às economias emergentes e aos países em desenvolvimento. Com o intuito de aumentar a oferta disponível de recursos para projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável, o NBD se propõe a financiar iniciativas em áreas como transportes, eficiência energética e saneamento. Por adotar o valor da sustentabilidade como eixo nuclear de suas operações, é possível promover um diálogo entre a missão do banco e a temática das "transições ecológicas justas", a qual expressa uma agenda de construção de estratégias voltadas à mitigação dos efeitos econômicos e sociais decorrentes da aplicação de medidas de contenção da crise ambiental em curso. Assim, o presente estudo avalia criticamente a atuação do NBD em face das transições ecológicas justas, buscando verificar o nível de atenção e controle dos impactos sociais, econômicos e ambientais em seus projetos. Como estudo de caso, faz-se uma análise da implantação do “Complexo Eólico Araripe III”, projeto brasileiro financiado pelo NBD em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento do Brasil (BNDES). Conclui-se que, apesar do potencial do NBD, persiste desafios na promoção de transições ecológicas justas, seja no campo da transparência de dados seja em relação à mitigação de danos no respectivo projeto.

¹ Mestranda em Relações Internacionais pela UnB. Bacharel em Direito pela UFBA. Pesquisadora do *BRICS+ Research Center* (NEPBRICS). <https://orcid.org/0009-0004-5258-8974>

² Professor da UNIFACS e da UFBA. Doutor em Direito pela USP. Pesquisador Visitante (Bolsista) IPEA. Coordenador do *BRICS+ Research Center* (NEPBRICS). <https://orcid.org/0000-0003-1418-5985>

Palavras-chave: BRICS; Novo Banco de Desenvolvimento; Transições Ecológicas Justas; Complexo Eólico Araripe III.

1. Introdução

Apesar da crescente onda de discursos negacionistas nas últimas décadas, os governos se deparam cada vez mais com os efeitos deletérios da crise ambiental em curso. Por essa razão, diferentes Estados e entes internacionais têm se mobilizado para implementar políticas para impedir – ou, ao menos, postergar – a ameaça de um colapso global em virtude das mudanças climáticas. É de se observar que as medidas aplicadas têm repercussões para além da esfera estrita da proteção do bioma, da fauna, do solo ou de outros componentes do ecossistema da natureza, afetando também a dinâmica econômica e a qualidade de vida das populações.

Considerando as estruturas desiguais que marcam o capitalismo, grupos historicamente vulnerabilizados tendem ainda a assumir os mais pesados prejuízos econômicos e sociais decorrentes de políticas de ambientais. A partir dessa constatação, exsurtiu o conceito de “transições ecológicas justas”, expressando uma agenda voltada à mitigação dos efeitos econômicos e sociais decorrentes da aplicação de medidas de proteção ambiental. Trata-se de concepção que reconhece que as políticas ambientais são necessárias e devem ser adotadas, mas defende igualmente que seus impactos sociais e econômicos não recaiam sobretudo sobre os mais pobres e trabalhadores, bem como sobre os países periféricos e/ou em desenvolvimento.

As transições ecológicas justas figuram, dessa maneira, como uma agenda que busca um equilíbrio entre a proteção ambiental e as demandas econômicas e sociais das populações vulnerabilizadas, em especial daquelas que vivem no chamado “Sul Global”. Esses países, no geral, são marcados por problemas históricos de desigualdade econômica, de dependência econômica, financeira e tecnológica, dentre outros, decorrentes de estruturas gestadas e conectadas ao longo dos processos do colonialismo e do imperialismo dos países impostos pelo “Norte Global”.

Uma das demandas prementes dos países do “Sul” é justamente a de investimentos em infraestrutura (portos, estradas, internet, saneamento etc.)³, os

³ “Infrastructure financing still remains a significant hurdle in the development of many emerging and developing economies and is a clear priority for members of BRICS. For instance, within BRICS the averages of key development indicators such as per capita electricity consumption (3502 kwh), fixed broadband internet subscribers (8.9 per cent), total rail lines (53,065 km) and paved roads (51 per cent) compare poorly with developed countries.”. Cf:

quais devem ser alinhados com os objetivos contemporâneos da sustentabilidade. De acordo com relatório da UNCTAD de 2023, a título de exemplo, o déficit de investimentos que os países do Sul enfrentam para atingir as metas do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 é da ordem de US\$ 4 trilhões por ano⁴.

É dentro desse quadro histórico desafiador que o “Novo Banco de Desenvolvimento” (NBD) atua. Trata-se de um banco, criado pelo grupo BRICS (acrônimo de Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul)⁵, voltado para ampliar a oferta de recursos para projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável em “economias emergentes e nos países em desenvolvimento” (EMDCs). Nesse sentido, o NBD se propõe a financiar iniciativas sustentáveis em diversas áreas, como transportes, eficiência energética, saneamento, entre outras. Por adotar o valor da sustentabilidade como eixo nuclear de suas operações, é possível promover um diálogo entre a proposta do banco e a agenda de “transições ecológicas justas”. Esse foi justamente o objetivo do presente artigo.

Assim, para avaliar a atuação do NBD em face da agenda das transições ecológicas justas, nosso estudo investigou o nível de atenção e controle dispendido aos impactos sociais, econômicos e ambientais em seus projetos. Como estudo de caso, fez-se uma análise mais específica dos dados disponíveis sobre a implantação do “Complexo Eólico Araripe III”, projeto brasileiro financiado pelo NBD em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento do Brasil (BNDES), destacando os impactos no seu entorno.

Além da literatura relevante sobre o tema da transição ecológica justa, foram consultados os documentos oficiais disponibilizados pelo NBD que tratam da sua constituição, dos projetos financiados, das normas de regulação social e ambiental e

https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/151104_brics_long_term_strategy.pdf

⁴ Vide: <https://unctad.org/publication/world-investment-report-2023>

⁵ A primeira Cúpula do grupo aconteceu no ano de 2009, mas sem a África do Sul, que somente foi incorporada a partir da Cúpula de 2011. Na Cúpula de 2023, o grupo passou por outra onda de expansão, convidando Argentina, Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos, Etiópia, Egito e Irã para se tornarem membros, dentre as dezenas de interessados. A Argentina, com a eleição de Javier Milei, recusou o convite. Em 2025, a Indonésia foi incorporada como membro pleno. Destaque também para a criação da categoria “países parceiros” dos BRICS, incluindo Belarus, Bolívia, Cazaquistão, Cuba, Malásia, Nigéria, Tailândia, Uganda e Uzbequistão.

as estratégias quinquenais. Com base em entrevista, relatórios da sociedade civil e dados disponibilizados pelo próprio banco, a pesquisa sistematizou as informações disponíveis sobre os impactos sociais e ambientais no projeto “Complexo Eólico de Araripe III”. A análise crítica dessa experiência permitiu, ao final, algumas considerações sobre os potenciais e as contradições do NBD em relação à agenda das transições ecológicas justas.

2. Transições ecológicas justas: contornos de um conceito

“Transições ecológicas justas” é um conceito cada vez mais presente no debate internacional. A expressão surgiu historicamente como uma variante do termo “transições justas”, o qual foi originado no bojo das lutas sindicais nos Estados Unidos da América em meados dos anos 1970 (Labor Network Enforcement, 2016). Os sindicalistas defendiam que as políticas governamentais adotadas para a proteção ambiental e para o desarmamento em curso à época seriam de interesse de toda a sociedade, entretanto não se poderia aceitar que os ônus econômicos e sociais de tais políticas (como o fechamento de plantas industriais e a proibição de serviços e comércios conexos) fossem suportados apenas pela classe trabalhadora. Ou seja, os custos das transições para uma economia pacífica e sustentável deveriam ser distribuídos de forma equitativa, proporcional às diferentes condições econômicas do tecido social estadunidense e amenizando, em especial, os efeitos sobre os trabalhadores e os mais pobres.

Aos poucos, o termo “transições justas” expandiu seus sentidos e passou a abranger novas temáticas sociais: desenvolvimento sustentável, diversidade, direitos dos povos originários, qualidade de vida, entre outros. Como explica Márcia Tavares (2022, p.1):

As definições variam, e há um reconhecimento amplamente difundido da importância de análises e estratégias específicas para cada contexto, mas transições justas geralmente se referem às estratégias, políticas ou medidas adotadas para garantir que ninguém seja deixado para trás ou colocado para trás na transição para economias e sociedades de baixo carbono e

ambientalmente sustentáveis (o termo também foi usado em relação a outros tipos de transições, como a transição para a economia digital, por exemplo no Acelerador Global de Empregos e Proteção Social para Transições Justas promovido pelo Secretário-Geral das Nações Unidas em 2021).

A partir dos anos 2000, o debate sobre as transições justas passa a marcar presença nas mais importantes Convenções Internacionais (Cavalcante, 2023, p. 16), bem como na agenda discursiva de líderes políticos. Em junho de 2023, por exemplo, importantes dirigentes globais, dentre eles o Presidente do Brasil Luís Inácio “Lula” da Silva, assinaram a nota intitulada “Uma transição ecológica que não deixa ninguém para trás”, a qual não apenas defende as transições ecológicas justas enquanto um ponto de equilíbrio entre a proteção ambiental e a mitigação da desigualdade socioeconômica, como também oficializa o compromisso em trabalharem pela promoção dessa agenda no cenário global. De acordo com a mencionada nota:

Acreditamos que as transições ecológicas justas que não deixam ninguém para trás podem ser uma força poderosa para aliviar a pobreza e apoiar o desenvolvimento inclusivo e sustentável. Para tal, é necessário um investimento a longo prazo em todo o mundo para garantir que todos os países sejam capazes de aproveitar esta oportunidade. (Folha de São Paulo, 2023)

Entretanto, importante destacar, a ideia de transições ecológicas justas não é unanimidade entre os líderes internacionais. Existem críticas de que o conceito seria uma espécie de “cortina de fumaça” para justificar a continuidade de práticas ambientais deletérias, como a exploração de combustíveis fósseis. Esse tipo de crítica está, por exemplo, presente no discurso do presidente colombiano Gustavo Petro durante a “Cúpula da Amazônia” realizada em Belém (PA) em agosto de 2023. Na visão de Petro, “[os governos de] direita têm um fácil escape, que é o negacionismo. Negam a ciência. Para os progressistas, é muito difícil. Gera então outro tipo de negacionismo: falar em transições” (Terra, 2023).

Em nossa perspectiva, compreender a relevância da promoção de transições ecológicas justas é reconhecer que a proteção ambiental e o combate à desigualdade

e marginalização social não são pautas apartadas. Ao mesmo tempo, deve-se reconhecer que o enfrentamento às injustiças tanto no cenário macro da geopolítica quanto no âmbito micro das relações socioeconômicas nacionais deve ser articulado à luz das particularidades de cada momento histórico. Em sentido próximo, os líderes que firmaram a mencionada nota afirmam que:

Estamos convencidos de que a redução da pobreza e a proteção do planeta são objetivos convergentes. Temos de dar prioridade a uma transição justa e inclusiva para garantir que os pobres e os mais vulneráveis possam receber todos os benefícios desta oportunidade, em vez de suportarem desproporcionalmente os custos. Reconhecemos que os países podem ter de seguir caminhos de transição diferentes, em conformidade com o limite de 1,5°C, dependendo das respectivas circunstâncias nacionais. Não haverá transição se não houver solidariedade, oportunidades econômicas ou crescimento sustentável para a financiar. (Folha de São Paulo, 2023)

Nesse cenário, a articulação entre países do Sul Global revela sua importância estratégica à medida que a cooperação no campo da proteção ambiental e na promoção do desenvolvimento avança. Esse é o caso especial do BRICS, grupo que tem contribuído para o surgimento de mecanismos voltados à promoção do desenvolvimento sustentável.

3. O mecanismo de financiamento do BRICS: o Novo Banco de Desenvolvimento

À luz das alterações na ordem mundial, as instituições da governança global devem acompanhar a crescente tendência à multipolaridade (Schulz, 2020). Nesse contexto, enquadra-se o papel desempenhado pelo grupo BRICS. Com cerca de quinze anos de atuação, trata-se de uma plataforma que promove uma agenda de alterações regulatórias na ordem global, bem como uma resiliente estrutura de cooperação entre seus países-membros (Vasconcelos, 2020).

Apesar das disparidades culturais e geográficas, os países do grupo dispõem de importantes traços comuns. Além de grande dimensão econômica e populacional, são detentores de importantes riquezas naturais. Os países BRICS comungam, ainda, desafios nacionais análogos, notadamente no campo das desigualdades sociais e regionais. É importante também lembrar que esses países possuem, cada qual a sua maneira, um histórico relativamente conflituoso com as potências ocidentais, em virtude de processos de colonização ou de imperialismo ao longo dos séculos (Batista Jr., 2021; Stuenkel, 2015).

Apesar da crescente importância econômica que possuem para dinamização dos mercados globais, esses países, no geral, não ocupam posições de poder correspondentes no regime da governança global. Não por menos, no campo das finanças internacionais, por exemplo, o grupo BRICS tem pleiteado mudanças na arquitetura institucional derivada de Bretton Woods (tais como no Banco Mundial e no Fundo Monetário Internacional e, mais recentemente, promovido debates em torno da agenda da “des-dolarização”), a qual seria criticada pela forte vinculação aos interesses dos Estados Unidos e das potências europeias. Até Além disso, o grupo criou mecanismos multilaterais próprios, caso do Novo Banco de Desenvolvimento (Vasconcelos, 2020).

O NBD foi fundado para aumentar a oferta de recursos para projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento e economias emergentes⁶. Dada a sua estrutura de capital, o NBD se gabarita, inclusive, a se tornar um dos maiores bancos multilaterais do mundo, ainda mais com a potencial expansão de sócios⁷. O banco está em funcionamento desde meados de 2016, já

⁶ Os entraves de infraestrutura foram apontados pelo *BRICS Think Tanks Council*, subsidiando as discussões internas sobre os desafios do novo Banco. Como exemplos, o relatório do Conselho de 2014 apontou que somente 8,9% da população teria acesso à internet banda-larga e que apenas 51% das rodovias seriam pavimentadas. “Infrastructure financing still remains a significant hurdle in the development of many emerging and developing economies and is a clear priority for members of BRICS. For instance, within BRICS the averages of key development indicators such as per capita electricity consumption (3502 kwh), fixed broadband internet subscribers (8.9 per cent), total rail lines (53,065 km) and paved roads (51 per cent) compare poorly with developed countries.”. Cf. https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/151104_brics_long_term_strategy.pdf

⁷ Conforme avaliação de Paulo Nogueira Batista Jr.: “Para se ter uma ideia do que significa um capital integralizado de US\$ 10 a 13 bilhões, basta lembrar que o Banco Asiático de Desenvolvimento conta com um capital integralizado de US\$ 7 bilhões, o BID com US\$ 6 bilhões, o Banco Africano de Desenvolvimento com US\$ 5 bilhões. O Banco Mundial dispõe de US\$ 16 bilhões e terá muita

possuindo uma carteira superior a 90 projetos com mais de US\$ 32bi de financiamento.

Toda a estrutura organizacional interna do NBD foi pensada com o fito de garantir aos fundadores, os países BRICS, o poder de controle⁸ sobre a instituição. Tais medidas foram pensadas para evitar que países desenvolvidos exercessem o controle da governança, por vezes detendo até poder de veto sobre as decisões finais, como acontece em bancos multilaterais tradicionais (Batista Jr, 2021, p. 296; Vasconcelos; Acioly, 2026).

O NBD é aberto a todos os membros das Nações Unidas. Apesar de a expansão de membresia constar há tempos no planejamento do banco, somente em 2021 foi efetuada a primeira ampliação de sócios. Houve a aprovação da inclusão de Bangladesh, Emirados Árabes Unidos, Egito e Uruguai, sendo que o penúltimo somente se tornou membro pleno em 2023 e este último ainda é considerado um “membro em potencial”⁹, visto que a sua adesão depende do depósito do instrumento de acesso por parte de seu governo. Em situação semelhante encontra-se o Uzbequistão, a Colômbia e a Etiópia, ao passo que a Argélia se tornou membro efetivo em maio de 2025¹⁰.

O objetivo do NBD, conforme artigo primeiro do Acordo Constitutivo, reside na “mobilização de recursos para projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos países dos BRICS e outras economias emergentes e países em desenvolvimento” (NBD, 2014, p. 1). Para tanto, o NBD se compromete a prestar apoio financeiro a projetos públicos e privados, além de cooperar com organizações internacionais e outras entidades financeiras, e fornecer assistência técnica para a execução dos projetos.

difficuldade em ampliar seu capital, em razão da resistência dos sócios majoritários, os americanos e europeus.”. Vide: <http://www.valor.com.br/opiniao/5161124/o-banco-dos-brics-e-minha-demissao>

⁸ Dentre as disposições previstas no Acordo celebrado em Fortaleza, consta que os países fundadores do banco não podem, em conjunto, deter menos que 55% do poder de voto total, assim como um membro não-fundador não poderia ter poder de voto superior a 7% (NBD, 2014, p. 8).

⁹ “Prospective members”, segundo a definição do próprio Banco, são aqueles Estados que foram aceitos para serem membros, mas que só se tornarão membros oficiais após o depósito do seu instrumento de acesso (Vide Portal Oficial do NBD – Membros: <https://www.ndb.int/aboutndb/members/>, Acesso em: 05 out. 2025)

¹⁰ Vide <https://www.ndb.int/about-ndb/members/> Acesso em: 05 Abr. 2026

Convém destacar que o Novo Banco de Desenvolvimento não busca fazer oposição aos bancos de desenvolvimento existentes. Ao contrário, o próprio Acordo de Constituição do NBD estabelece que tem missão de “complementar os esforços existentes de instituições de financiamento multilateral e regional em prol do crescimento e desenvolvimento globais”. Ou seja, a instituição se funda sobre uma proposta de cooperação e complementação, reconhecendo que sua atuação deve ser complementar à de instituições internacionais e nacionais dos países membros.

No que diz respeito aos seus princípios operacionais, o NBD se diferencia da universalidade temática pretendida por muito dos bancos multilaterais tradicionais (Batista Jr., 2016, p. 181). O Banco Mundial, por exemplo, possui uma carteira de financiamento bastante ampla, de construção de estradas, passando por cursos de formação de mão-de-obra, por projetos artísticos, dentre outros. O NBD, por seu turno, foca no apoio específico a projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável. Em sua Estratégia Geral (2022-2026), inclusive, o banco criado pelo BRICS delimitou como áreas prioritárias os setores de: infraestrutura de transportes, energias renováveis, água e saneamento, infraestrutura social, infraestrutura digital e proteção ambiental (NBD, 2022, p. 5). Essa estratégia ressalta ainda que, na execução dos projetos, serão considerados também os fatores de mudanças climáticas e resistência a desastres, integração tecnológica e inclusão social. Segundo dados de junho de 2023, a área de “infraestrutura e transportes” tem sido aquela que representa a maior parte dos investimentos, cerca de 33% do seu portfólio. Excluindo-se o programa emergencial criado para combater efeitos da Covid-19 (que corresponde a 27% do portfólio), as áreas que concentram os maiores recursos do banco são “energia limpa e eficiente” (11%), “múltiplas áreas” (11%) e “água e saneamento” (11%)¹¹.

Outra crucial singularidade do Novo Banco de Desenvolvimento consiste no seu compromisso com o meio ambiente e sustentabilidade. Como dito pelo à época Vice-Presidente brasileiro do banco em 2016, Paulo Nogueira Batista Jr. (2016, p.81), “o NBD é um dos poucos, talvez seja o único, banco multilateral de desenvolvimento que tem a questão ambiental inscrita com destaque no próprio acordo ou convênio

¹¹ Cf: https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2023/10/Investor-Presentation-Q1_2024-NDB.pdf. Acesso em 01 Jun. 2025.

constitutivo. É um banco verde¹², desde a sua concepção”. Por essa razão, muitas expectativas emergem em torno da articulação entre os financiamentos e as salvaguardas socioambientais promovidos pelo banco.

Nesse contexto, enquadra-se o princípio operacional aplicado pelo NBD chamado de “usar e fortalecer”, que expressa a política de adoção dos sistemas de regulação dos tomadores de empréstimos como âncora dos procedimentos de salvaguardas socioambientais, com a possibilidade de intervenção do banco caso as disposições nacionais sejam consideradas inadequadas ou insuficientes (NBD, 2016a, p. 6, Humphrey, 2020, p. 18). Essa é uma política que diverge da tradição de outros bancos multilaterais, como a do Banco Mundial, que estabelece uma série de condicionalidades prévias aos tomadores – em outros termos, os receptores de investimentos deverão se sujeitar às regulações impostas pelas instituições internacionais, como condição à operação dos financiamentos. O NBD, por outro lado, coloca a legislação local como ponto de partida da operação de seus projetos (NBD, 2017, p. 16), buscando fazer adequações apenas quando e se necessário. Essa metodologia é justificada à medida que fortaleceria as normas de regulamentação do país financiado e dispensaria as burocracias atinentes à sujeição das operações locais a um conjunto de regramentos formulados genericamente com base em políticas estrangeiras. Vejamos em detalhes os principais dispositivos normativos dessa política ambiental e social do NBD.

3.1. Políticas socioambientais

i. Sistemas Nacionais

Para a aplicação dos sistemas nacionais na implementação, fiscalização e regulação dos projetos financiados, o NBD se compromete a garantir que as disposições do Estado recipiente sejam suficientemente rígidas, em acordo com as exigências e padrões basilares de atuação da instituição. O item “C. Key Requirements” do seu *Environment and Social Framework* (ESF) lista as ditas exigências, que consistem na triagem preliminar dos potenciais riscos e impactos, na

¹² O termo “banco verde” então utilizado se refere às instituições financeiras de desenvolvimento que atuam visando a utilização de fontes de energia limpas, proporcionando maior bem-estar ambiental e causando o menor impacto possível (CGC, 2023). Alterações climáticas, uso de energias renováveis e atendimento a comunidades vulnerabilizadas são alguns dos pontos de foco dos bancos que querem ser “verdes”.

avaliação de impactos, na análise de alternativas, no plano de gerenciamento, na consulta significativa, no mecanismo de reclamação, na disponibilização de informações e no monitoramento.

Os padrões, por sua vez, previstos no item “D. Coverage of Environmental and Social Assessment”, incluem, no quesito ambiental, “evitar impactos adversos na biodiversidade”, “não implementar atividades de projetos em habitats críticos” e “considerar os impactos diretos e indiretos relativos aos projetos na biodiversidade”. No quesito social, “avaliar os riscos e impactos sociais que recaiam desproporcionalmente sobre grupos vulneráveis” e “prover nas avaliações uma visão geral de toda a gama de potenciais impactos e riscos sociais” no quesito social, dentre outras disposições. Com o fito de certificar que estas previsões sejam respeitadas na utilização dos sistemas nacionais, o NBD assume o compromisso de preencher eventuais lacunas nas disposições dos países beneficiários sempre que necessário (NBD, 2016a, p. 8).

Ademais, a Estratégia Geral publicada para o ciclo de 2022 a 2026 estabelece a meta de refinar a utilização de sistemas nacionais, reforçando aqueles já utilizados, de países-membros antigos, e revisando a legislação de novos membros, a fim de avaliar sua adequação (NBD, 2022, p. 24).

ii. Avaliações de impactos sociais e ambientais

Conforme disposições do ESF, as avaliações de riscos e impactos sociais e ambientais são iniciadas desde a fase de proposição do projeto. A fim de determinar a categoria de risco em que se enquadraria, de acordo com o tipo, localização, escala e sensibilidade e magnitude dos impactos potenciais, leva-se em consideração três problemáticas de sustentabilidade socioambiental: meio ambiente, assentamento involuntário e povos originários¹³.

As avaliações realizadas também se utilizam das exigências e padrões basilares percorridos anteriormente para então definir a categoria de risco do projeto proposto dentre as quatro espécies previstas (Categorias A, B, C ou FI). A documentação exigida varia de acordo com a categoria em que o projeto tenha sido

¹³ Conforme disposição oficial do NBD expressa no ponto D. 10. do ESF, o qual não especifica se estas foram as únicas problemáticas consideradas na avaliação, ou apenas as principais.

enquadrado, sendo maiores as exigências para aqueles de maiores riscos, sem prejuízo de eventual documentação específica que possa vir a ser requerida posteriormente de acordo com a necessidade (Cavalcante, 2023, p. 42).

Caso as avaliações promovidas identifiquem algum impacto social ou ambiental, o NBD exige a apresentação de plano de gerenciamento adequado para evitar, minimizar ou compensar os danos adversos. Contudo, na hipótese de o cliente demonstrar-se incapaz de conduzir adequadamente a execução dos planos apresentados, o próprio projeto pode incluir elementos que venham a fortalecer essa capacidade e facilitar o gerenciamento. Após sua aprovação, o NBD se compromete à condução de *due diligence* para avaliar não somente os potenciais riscos ambientais e sociais dos projetos existentes e previstos do Intermediário, como também a sua capacidade de gerência sobre eventuais impactos.

iii. Lista de exclusão

Anexa ao ESF, a chamada “Lista de Exclusão” consiste em uma relação de práticas ou objetos elencados considerados impeditivos ao financiamento de projetos. Com base nessa lista, o NBD se compromete a não alocar recursos para determinados setores ou indústrias consideradas não sustentáveis e/ou ambientalmente danosas (NBD, 2020, p. 9). Até o momento, a lista conta com doze itens, muitos dos quais atinentes a mercados que apresentam risco intransponível ao meio ambiente. Há de se ressaltar que, em projetos promovidos mediante parceria com intermediário financeiro, consta como aspecto socioambiental que as garantias do projeto só serão repassadas aos subprojetos se atividades não estiverem igualmente incluídas na Lista de Exclusão, em acordo com as disposições do ESF.

iv. Consulta ao público e disponibilização de informação

A previsão do item 22 do tópico de Políticas Ambientais e Sociais no ESF dispõe que caberá ao cliente conduzir processos consultivos com comunidades, grupos sociais ou pessoas afetadas pela execução dos projetos. Essas consultas devem ser realizadas no início do processo, e continuadas ao longo da sua execução. Para garantir a legitimidade dessas consultas, devem ser fornecidas as informações oportunas, de maneira compreensível e acessível (NBD, 2016a, p. 12). De maneira semelhante, o item 23 aborda o dever de transparência e disponibilização de

informações, mais especificamente o encargo do banco de tornar público os documentos de avaliação socioambiental, em local acessível e em formato e linguagem compreensíveis para o público (NBD, 2016a, p. 10).

Diante da relevância de uma gerência de disponibilização de informações adequada – e talvez reconhecendo falhas anteriores-, o documento de Estratégia Geral de 2022 a 2026 estabelece a meta de aumentar a comunicação com o público externo por diferentes canais, aprimorando a divulgação em termos de “escopo, qualidade, oportunidade, frequência, granularidade e *design*” (NBD, 2022, p. 24-25).

Dos documentos acima indicados, extrai-se, portanto, o compromisso do banco em oportunizar consultas e disponibilizar informações acessíveis e compreensíveis ao público. Entretanto, não há uma previsão de como estas medidas seriam postas em prática, o que ficaria a cargo do NBD e/ou do cliente de acordo com o caso concreto, o qual, supõe-se, seria devidamente esclarecido ao público.

v. Monitoramento

O monitoramento e a elaboração de relatórios estão previstos no ESF como um dever conjunto do banco e do cliente, sendo este responsável pela promoção do monitoramento da implementação de medidas de mitigação de impactos socioambientais e pela elaboração de relatórios, cuja periodicidade é determinada de acordo com a extensão dos impactos previstos. O banco, por seu turno, se compromete em monitorar o progresso e revisar os relatórios, realizar visitas de campo e avaliações posteriores à implementação, além de colocar-se à disposição para prestar apoio aos clientes quando necessário.

A previsão do ESF é de que os projetos devem ser submetidos a monitoramentos contínuos até a sua conclusão, e após ela caso preciso. Como forma de aprimorar os monitoramentos, o NBD se compromete em sua Estratégia Geral ora em vigor a fortalecer sua presença em campo nos projetos desenvolvidos. Meta que pode ser facilitada pelo estabelecimento de unidades regionais nos países-membros.

vi. Mecanismo de reparação de queixas

Há a exigência do Novo Banco de Desenvolvimento de que o cliente proporcione ao público um mecanismo efetivo de recebimento e reparação de

queixas, a fim de facilitar que eventuais afetados pela execução dos projetos entrem em contato com os desenvolvedores para informar suas preocupações acerca do desempenho socioambiental obtido. Seria uma maneira de viabilizar o diálogo entre os agentes desenvolvedores do projeto e a população, especialmente aquela mais afetada pelos impactos socioambientais.

Ademais, consta na Estratégia Geral (2022-2026) o compromisso do NBD em desenvolver um mecanismo próprio de reparação de queixas, com o fim de complementar aqueles desenvolvidos por clientes e fortalecer os seus mecanismos institucionais internos para recebimento e reparação de queixas não relativas a projetos específicos.

Esses são, em suma, os elementos mais relevantes previstos nos documentos oficiais do Novo Banco de Desenvolvimento que buscam nortear sua política de responsabilidade perante os eventuais impactos ambientais e sociais de seus projetos. Contudo, como alertou o ex-Vice Presidente do NBD: “o papel aceita tudo” (Batista Jr, 2019, p. 303), e a realidade da atuação da instituição do BRICS não necessariamente confirma essas propostas e expectativas.

3.2. Algumas críticas

Apesar da transparência e da comunicação com as comunidades serem valorizadas e defendidas em documentos oficiais e discursos de dirigentes do banco¹⁴, há tempos a literatura especializada (Batista Jr, 2021; Braga; De Conti; Magacho, 2022; Bueno, 2019; Humphrey, 2020; Vasconcelos; Garcia, 2023; Vasconcelos, 2020) e setores da sociedade civil organizada¹⁵ apontam para a existência de graves déficits nessas áreas por parte do NBD (Vasconcelos; Acioly, 2026).

¹⁴ Vide, por exemplo, o *NDB's General Strategy* (2017-2021): <https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2017/07/NDB-Strategy-Final.pdf>

¹⁵ Em 2017, por exemplo, o documento “A civil society perspective for truly sustainable infrastructure and transformative development cooperation”, articulado pela rede *Coalition for Human Rights in Development*, foi firmado por mais de 30 organizações, como Conectas Direitos Humanos, Greenpeace, Oxfam, WWF entre outras, contendo queixas sobre déficits de transparência e de canais de comunicação, além de demandas pela institucionalização de mecanismos para viabilizar a participação da sociedade civil nas ações do Banco. Cf: <<https://rightsindevelopment.org/two-years-of-the-ndb-between-institutional-growth-and-social-concerns/>>. Outro exemplo: em junho de 2022, a Oxfam South Africa, o Centre for Human Rights da University of Pretoria e o Civil Society Forum divulgaram relatório específico sobre os problemas de transparência no NBD. Cf:

Por exemplo, apesar do *Environmental and Social Framework* apresentar o compromisso da instituição em disponibilizar os documentos decorrentes das avaliações de impactos dos projetos, o site do NBD usualmente apresenta apenas o “Resumo do Projeto”, contendo descrições sintéticas e genéricas dos impactos ambientais e sociais esperados, sem qualquer detalhamento acerca das análises que deveriam ser ministradas, quais os seus critérios e seus resultados (NBD, 2016a, p. 10).

As falhas na divulgação e disponibilização de informações repercutem nos demais compromissos de operação delimitados em documentos oficiais, cujo cumprimento não se comprova, e cujos resultados não são facilmente identificáveis. No que tange à avaliação de riscos ambientais e sociais, para citar outro exemplo, embora haja o compromisso do NBD em realizar avaliações minuciosas dos impactos de cada projeto, as informações disponibilizadas para o público geral não vão além de um resumo de caso que pode ser acessado na página oficial da instituição dedicada a cada um dos financiamentos. Nesta seção, são elencadas apenas as consequências previstas para os projetos, não havendo transparência de informações sobre os métodos e critérios utilizados na avaliação, sobre as propostas de compensação ou mitigação dos danos identificados, sobre a manifestação da comunidade local sobre o tema, dentre outras lacunas detectáveis. Essa deficiência se reproduz em diversas searas de relevância da instituição, expondo a fragilidade dos preceitos normativos já expostos, especialmente aqueles constantes no ESF, uma vez que ausentes os elementos necessários a comprovar o seu atendimento.

A inacessibilidade de informações sobre o funcionamento do Banco e andamento dos projetos ao público não somente ameaça a credibilidade da instituição, uma vez que obsta a conferência de seus atos, como também limita o êxito da sua atuação dentro de seus próprios princípios e objetivos. Ao restringir as informações repassadas à sociedade civil, o NBD impede uma participação ativa de grupos sociais interessados que poderiam contribuir para o sucesso de suas operações, especialmente aqueles afetados pelos seus projetos. Com isso, perde o banco em sua imagem pública sobre os seus projetos, e perde a sociedade em seu

direito à informação e manifestação e na possibilidade de auxiliar na promoção de iniciativas que melhor se adequem às particularidades de suas comunidades.

Outra crítica feita ao banco consiste nas incertezas e fragilidades da política de utilização da legislação local na execução dos projetos financiados, sob a máxima do “usar e fortalecer”. A aplicação de normas nacionais pode, por um lado, resultar em impactos positivos como diminuição dos processos burocráticos, no aumento da cooperação entre o banco e o país-recipiente e no fortalecimento das normas regulatórias locais através do uso. Contudo, sem o devido escrutínio e acompanhamento da sociedade civil interessada, essa política pode contribuir para rebaixar os padrões desejados de proteção ambiental e social, contribuindo para violar direitos de povos e comunidades. Essa medida, decerto, exigiria um trabalho de fiscalização diligente do NBD, haja vista que as legislações nacionais podem se mostrar demasiadamente brandas ou inadequadas (Humphrey, 2020, p. 21).

Embora esteja claro o princípio do “uso” dos sistemas nacionais, o mesmo não pode ser dito sobre como se “fortalece”. Isso porque, seja pela falta de detalhamento em seus documentos seja pela ausência de informações específicas sobre o andamento de seus projetos, dúvidas pairam sobre a atuação do NBD. Muito embora o NBD se proponha a ser uma entidade que respeite a liberdade e autonomia dos seus beneficiários, de modo a intervir apenas quando estritamente necessário, determinar linhas de ação concretas é um requisito esperado para manter a coesão dos projetos financiados e garantir o cumprimento dos princípios inicialmente propostos. Há, também, uma falha na prestação de informações adequadas sobre como a avaliação de compatibilidade dos sistemas nacionais com os princípios do banco é feita, além de não demonstrar seus resultados ou quais as medidas de adequação tomadas dentro de projetos específicos, perpassando novamente pela questão de ausência de transparência (Vasconcelos, 2020).

Da análise dos documentos oficiais publicizados pelo NBD, não se tem clareza sobre como a instituição implementa, fiscaliza e regula seus projetos a partir das legislações dos países recipientes. Como consequência, põe-se em dúvida a legitimidade da adoção do sistema de “usar e fortalecer”, além de demonstrar negligência sobre a aferição de possíveis impactos ambientais e sociais dos projetos propostos e das medidas necessárias para evitá-los, mitigá-los ou compensá-los.

Essas críticas feitas ao NBD não são, por sua vez, obstáculos intransponíveis ao êxito das pretensões da iniciativa do BRICS, mas circunstâncias que expõem a necessidade de cautela sobre a análise da sua atuação. A consolidação do NBD como um banco verde requer um comprometimento da instituição com o desenvolvimento sustentável que vá além das páginas dos documentos oficiais. Não há dúvidas de que o banco vem realizando um valioso trabalho de base em prol dos países membros, proporcionando desenvolvimento de pontos estratégicos para garantir a melhoria na qualidade de vida das comunidades. Entretanto, o compromisso firmado pelo banco na promoção de sustentabilidade não pode se satisfazer pela mera afirmação de princípios de contenção e mitigação de danos, os quais sequer foram devidamente comprovados.

O NBD figura como importante instituição financeira internacional, gerenciada por grandes economias emergentes e que tem por objetivo a promoção de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nas EMDCs, o que o torna um potencial agente promovedor de transições ecológicas justas em regiões onde o desenvolvimento socioambiental é tido como um desafio. Para isso, no entanto, é necessário que o NBD apresente dados concretos e bem fundamentados acerca do desempenho de seus projetos e dos impactos socioambientais deles decorrentes, comprovando a efetiva aplicação dos mecanismos de operação socioambiental elencados no ESF. Ademais, a proteção ambiental deve ser também promovida como um objetivo dos projetos desenvolvidos, não apenas para mitigar ou compensar os impactos ambientais negativos promovidos pelas condutas do próprio banco, mas para atingir de fato um progresso no árduo combate contra a crise ambiental.

4. O caso do “Complexo Eólico do Araripe III”

Em 2016, o Novo Banco de Desenvolvimento aprovou o “Financiamento de Projetos de Energia Renovável e Transmissão Associada” ao Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES), com o objetivo de financiar subprojetos de investimento em infraestrutura para diversificação das fontes energéticas brasileiras. Como de praxe para projetos que contam com Intermediário Financeiro, o BNDES é responsável pela implementação de subprojetos, o que inclui a realização de

avaliações de impactos socioambientais de cada um deles, e pela apresentação dos documentos de *due diligence* ao NBD quando sua aprovação for necessária.

Dentre os subprojetos financiados, o Projeto Araripe III foi aprovado e implementado na região da Chapada do Araripe, território localizado na região de divisa dos estados do Ceará, Piauí e Pernambuco, para a instalação de Complexo Eólico na região. O Complexo Eólico Ventos do Araripe III conta com 14 parques eólicos e 156 aerogeradores¹⁶, sob a realização da empresa Casa dos Ventos e posteriormente vendido à Votorantim Geração de Energia e ao Fundo de Pensão *Canada Pension Plan Investment Board* (CPPIB) por valor bilionário (ABEEÓLICA, 2017).

A instalação do complexo foi fortemente divulgada pelos principais canais de comunicação da região, frisando a capacidade produtiva – “uma potência instalada de cerca de 360 megawatts (MW), energia suficiente para abastecer cerca de 400 mil residências” (JC, 2017) – e os benefícios da produção de energia eólica. O então governador do estado de Pernambuco Paulo Câmara definiu o projeto como “totalmente conectado e dialogando com o futuro que a gente precisa” (CREA/PE, 2017).

O empreendimento inaugurado em 2017 foi possibilitado pelo arrendamento da propriedade de famílias da região, que “se tornaram parceiras da Casa dos Ventos” (*ibid*), sendo-lhes prometida uma renda decorrente dos lucros obtidos pela produção energética. Mas nem todas as famílias da vizinhança se beneficiaram desta implantação. Alguns moradores das comunidades tradicionais recusaram-se a conceder o arrendamento, o que os tornou inaptos ao recebimento do retorno econômico prometido pelas empresas operadoras, mas não os blindou dos efeitos da implantação do empreendimento nos terrenos ao lado (CONNECTAS, 2021a).

Através do estudo realizado pela Conectas e *International Accountability Project* (IAP) com as comunidades quilombolas do Cariri¹⁷ no início de 2020, a líder

¹⁶ Informação amplamente divulgada em diversos veículos de informação, a exemplo: <https://jc.ne10.uol.com.br/canal/economia/pernambuco/noticia/2017/06/10/menor-parque-eolico-dobrasil-e-inaugurado-na-chapada-do-araripe-289002.php>. Acesso em 29 set. 2025.

¹⁷ Denominação dada aos povos originários que povoavam a Chapada do Araripe. O termo “Cariri” vem do Tupi “Kiri’ri”, que se traduz como “silencioso”.

da Associação de Remanescentes de Quilombolas da Comunidade de Serra e dos Rafaéis, Dalva de Jesus, denunciou o quanto as comunidades tradicionais da região, compostas por mais de 60 famílias, têm sofrido com os impactos negativos da instalação de aerogeradores a poucos metros de suas residências.

As famílias relatam uma queda significativa na sua qualidade de vida, o que inclui (i) contínuos barulhos e movimento de sombra das hélices, que têm sido causa de estresse para as pessoas e animais da vizinhança, impedindo o sono durante a noite e o foco durante o dia; (ii) a morte de pássaros e morcegos, desequilibrando a fauna local; (iii) a ocorrência de chuvas de raios na região, chegando a levar a óbito animais domésticos e a ferir membros da comunidade; (iv) problemas de conectividade de sinal de telefone e internet dos moradores; (v) altas quantidades de poeira nas residências, levando a um aumento de crises e doenças respiratórias nos moradores. Expõe, ainda, a degradação dos laços comunitários causados pelo sentimento de desconfiança decorrente das transações feitas individualmente com as empresas, e o tormento social causado pelo grande fluxo de trabalhadores externos à região, dentre outros fatores¹⁸.

A comunidade narra que nos estágios iniciais de implementação do empreendimento as empresas responsáveis conversaram com seus membros individualmente (CONNECTAS, 2021d). Houve apenas um momento de conversa que agregou todos os moradores da região, mas durante todas as tratativas para a concessão dos territórios e início das operações a comunidade nunca foi adereçada como uma comunidade tradicional quilombola, o que não só estremece os laços de confiança dos moradores como também impede que o projeto reflita os hábitos socioculturais da comunidade.

¹⁸ Em boletim mais recente, moradores denunciaram uma série de problemas sociais associados à implantação do Complexo Eólico do Araripe III, como aumento da criminalidade e do assédio às mulheres da comunidade, em razão do grande movimento de trabalhadores vindos de fora, e o estremecimento da vida comunitária do quilombo, afetada pelas desconfianças das negociações. Estes aspectos tornam ainda mais difícil a manutenção dos laços socioculturais e religiosos, elementos característicos das comunidades quilombolas. Além disso, danos às estradas e perda de acesso a regiões pecuárias prejudicaram a manutenção da geração de renda e abastecimento da região (CONNECTAS, 2023).

Para aqueles que concederam o arrendamento, a dita “parceria” firmada com a empresa não se desenrolou como o esperado: as informações acerca dos valores a serem percebidos eram incertas, e cláusulas do arrendamento foram tidas como “questionáveis”. Até 2021, os relatos dos moradores foram de que nenhum valor havia sido repassado ainda – apontam, inclusive, o estado de precariedade em que se encontrava a comunidade, sem escolas ou postos de saúde na região.

Os impactos negativos constatados na implementação do Complexo Eólico Araripe III, subprojeto do “Financiamento de Projetos de Energia Renovável e Transmissão Associada”, ilustram os efeitos práticos das inconsistências operacionais identificadas no Novo Banco, em confronto direto com a imagem de sustentabilidade e inovação que foi vendida. Embora as denúncias da comunidade do Cariri não tenham recebido a devida atenção da mídia, as contradições do Banco dos BRICS não passaram despercebidas por aqueles que buscaram que tiveram contato com o caso¹⁹.

Em dezembro de 2023, o NBD emitiu a Avaliação de Performance de Projeto do projeto de energias renováveis financiado para o Brasil, do qual decorre o financiamento do Complexo Eólico do Araripe III, primeiro relatório feito pelo Escritório de Avaliação Independente (EAI) no Brasil. No que tange à metodologia, o documento aponta que se utilizou de consultas ao Conectas e à Comunidade Quilombola de Serra dos Rafaéis para elaboração dos resultados publicados. Quando questionada, a equipe do Conectas informa que realizou reunião com dirigentes do NBD em 20/04/2023, oportunidade na qual puderam repassar as reclamações feitas pelos moradores do Cariri, e responderam a algumas questões atinentes ao desempenho do Banco e dos canais de comunicação e denúncia disponibilizados. Informam, ainda,

¹⁹ Julia Neiva, Coordenadora do programa Defesa dos Direitos Socioambientais do Conectas, ao abordar a situação das comunidades quilombolas do Cariri, não deixou de apontar a incoerência do Banco: “O problema é que, sem diretrizes claras para avaliação de riscos de impactos socioambientais e sem contar com mecanismos de participação social, seja no nível internacional, nacional ou local, o novo banco, supostamente moderno e arrojado, está sujeito justamente às velhas práticas das antigas instituições financeiras e pouco transparentes que sempre criticou. (CONNECTAS, 2021b)”. No mesmo sentido se manifestou o coordenador do IAP Alexandre Andrade Sampaio, ao falar sobre as inconsistências operacionais do projeto: “O resultado das pesquisas comunitárias demonstra que nenhum comunitário havia sido consultado para falar de suas prioridades para seu próprio território. As pessoas também não sabiam como encontrar informações sobre o projeto ou como fazer uma queixa em caso de reclamação. Em tempos de extrema preocupação com o meio ambiente e as comunidades que historicamente o defendem, o banco dos Brics nasce velho e inadequado (CONNECTAS, 2021b)”.

não ter conhecimento se alguma visita de avaliação foi feita na Comunidade, mas que os dirigentes do Banco demonstraram a intenção de incluir a Serra dos Rafaéis dentre as visitas de campo a serem realizadas, embora este destino não estivesse na programação original.

Apesar das diligências realizadas, o documento publicizado pelo NBD não diz muito acerca da situação dos quilombos. Em verdade, as considerações do Banco focam dos efeitos positivos que deixaram de ser promovidos pelo projeto, a despeito dos efeitos negativos efetivamente provocados. No ponto de Performance do Projeto, por exemplo, o “Impacto” foi avaliado como “Satisfatório”, sob a ressalva de que “não houve consideração sobre até que ponto as comunidades e grupos marginalizados e com poucos recursos, como as mulheres e os quilombolas, poderiam se beneficiar com o projeto” (NBD, 2023).

Apenas na análise de questões socioambientais o documento faz menção ao impacto do projeto na vida dos moradores da Comunidade, mas de logo exime-se da responsabilidade, ao dispor que “O EAI conseguiu apurar que as atividades financiadas pelo programa não estavam dentro das terras em que os quilombolas residiam, e que os relatos negativos sobre sua qualidade de vida não são atribuíveis ao projeto financiado pelo NBD” (NBD, 2023). Nenhuma informação ou documento complementar foi apresentado para confirmar essa afirmação. Em contrapartida, os relatos dos moradores apontam uma relação direta entre os impactos sentidos pela Comunidade do Araripe e a instalação do Complexo Eólico, e diversos registros fotográficos permitem observar a proximidade crítica entre os aerogeradores e o território quilombola (CONNECTAS, 2021c). Ainda assim, o NBD não informa a adoção de quaisquer medidas de compensação ou mitigação dos impactos sofridos pela Comunidade.

Demais documentos fornecidos pelo NBD e seus parceiros são escassos e de difícil acesso, obstando uma análise devida sobre os procedimentos adotados pela instituição para prever, evitar, verificar ou remediar os impactos da instalação do Complexo Eólico. Assim, põe-se em dúvida o dever de transparência e informação assumido pelo Novo Banco de Desenvolvimento. A falta de transparência impede que se verifique o cumprimento dos demais deveres atribuídos ao Banco, como o de realizar estudos e avaliações de impactos socioambientais.

Também resta prejudicada a comunicação do Banco com os moradores locais e principais afetados pelo projeto, não ocorrida durante os anos posteriores à instalação do empreendimento, ou realizada individualmente, sem o reconhecimento da Comunidade Quilombola como um coletivo.

No que tange à regulação, no âmbito nacional o licenciamento de empreendimentos de geração de energia eólica é regulado pela Resolução 462/2014 do Conselho Nacional de Meio Ambiente, de 24 de julho de 2014, segundo a qual é possível inferir que o enquadramento do Complexo Eólico de Araripe não pode ser considerado de baixo impacto, sendo exigida a apresentação dos devidos estudos e relatórios de impacto ambiental, conforme previsão do art. 3º, § 3, VI (Brasil, 2014b).

No estado de Pernambuco, onde foi oficialmente implantado o Complexo Eólico de Araripe III, foi proposto o Projeto de Lei Ordinária 620/2019, com o intuito de estabelecer uma distância mínima para instalação de aerogeradores em relação a edificações de uso público, coletivo e privado (Pernambuco, 2019). A proposta de lei se justifica pela expansão da produção elétrica decorrente de usinas eólicas no estado, apontando os impactos sociais e ambientais negativos que podem vir a ocorrer quando um distanciamento mínimo não é observado, e propõe a distância de ao menos 500 metros dos aerogeradores com base na análise legislativa de diversos países. Contudo, o projeto não teve seguimento após a sua publicação em 03/10/2019, de modo que o estado de Pernambuco permanece sem regulação específica para empreendimentos de energia eólica.

Dada a indisponibilidade de documentos específicos da instalação do projeto, não é possível verificar se o Novo Banco de Desenvolvimento utilizou-se de complementações à lei local para a instalação dos aerogeradores, ou se ateve-se à escassa legislação federal e estadual.

A implementação do Complexo Eólico Araripe III e os impactos dela decorrentes ilustram a premência de transições ecológicas justas para que os processos de expansão e operação das medidas de sustentabilidade não venham a vulnerabilizar o tecido social dos países do Sul Global. O investimento na produção de energia eólica é uma alternativa à utilização de combustíveis fósseis e uma ferramenta de diminuição das emissões de carbono, com diversos efeitos positivos

para a agenda ambiental. Todavia, quando implementada sem o devido cuidado com as comunidades próximas ou com a adequação ao ambiente regional, os efeitos negativos podem vir contrabalancear os progressos obtidos. No caso analisado, a operação do Complexo Eólico vem tornando insustentável a permanência de povos tradicionais em suas casas e na região que povoam há gerações, ameaçando a manutenção dos seus laços socioculturais, sem que sequer tenha sido fornecida aos moradores a compensação adequada. Dois bancos de desenvolvimento (NBD e BNDES), duas empresas de grande nome no setor energético (Casa dos Ventos e Votorantim Geração de Energia) e um fundo de pensão internacional (CPPIB) participaram e se beneficiaram dos trâmites para garantir a operação do Complexo na região de Araripe, e as políticas de avaliação, mitigação e compensação de nenhuma delas se mostrou suficiente para conduzir de maneira adequada o processo de implantação de um Complexo Eólico de grande porte em uma região quilombola.

Apesar da promessa de sustentabilidade na promoção de infraestrutura e desenvolvimento de países membros, as políticas e exigências socioambientais desenvolvidas pelo NBD se provaram brandas e permissivas na condução do projeto eólico de Araripe. Falhas na transparência e comunicação do Banco foram os problemas possíveis de serem observados através da escassa documentação disponibilizada, mas são também um indicativo de problemas operacionais ainda mais graves dentro da instituição cuja ocorrência não é aferível ao público externo. Ademais, o posicionamento fornecido pelo NBD mediante o Relatório de Avaliação de Performance de Projeto foi muito aquém do necessário diante da gravidade das denúncias dos moradores da comunidade. As informações e justificativas apresentadas pelo Escritório de Avaliação Independente estão longe de serem suficientes para que se possa avaliar o impacto do projeto como satisfatório. Enquanto isso, moradores quilombolas se veem obrigados a escolher entre qualidade de vida ou ocupação do seu território, um reflexo direto da instalação da execução do subprojeto do Complexo Eólico Araripe III.

5. Considerações finais

O presente estudo foi iniciado sob a hipótese de que o Novo Banco de Desenvolvimento, declarado como um banco verde desde a sua concepção (Batista Jr., 2016), seria um agente chave para a promoção de transições ecológicas justas em seus países membros. Conforme conceituado, transições ecológicas justas consistem no conjunto de estratégias e políticas que tenham por objetivo proporcionar um equilíbrio entre a adoção de medidas de contenção da crise ambiental e o possível impacto destas sobre as condições de vida da população, a fim de evitar a vulnerabilização de parcelas da sociedade que possam ser afetadas. Considerando que nos países do Sul Global ainda há uma demanda de desenvolvimento para a garantia de direitos básicos, o que não vem a ocorrer de maneira tão marcante nos países do Norte Global, em razão das desigualdades históricas do processo desenvolvimentista, a promoção de transições ecológicas justas para os Estados à margem da hegemonia políticoeconômica mundial se mostra mais desafiadora.

Para que a efetivação de uma agenda ambiental que não deixe ninguém para trás se torne bem-sucedida, é preciso que haja uma mobilização e cooperação entre países periféricos e centrais, contando com o apoio ainda de entes internacionais e instituições financeiras, tais como os Bancos Multilaterais de Desenvolvimento. Neste cenário, tem-se o Novo Banco de Desenvolvimento, criado pelo BRICS sob a premissa de ser um banco “do Sul Global para o Sul Global”. O NBD aparece como um ente internacional promotor de sustentabilidade, cujo principal objetivo consiste na mobilização de recursos para investimentos em infraestrutura e desenvolvimento sustentável em países emergentes e em desenvolvimento (NBD, 2016). Os princípios enunciados de promoção de desenvolvimento e compromisso com a sustentabilidade levam a crer que o NBD pode ser um importante ente incentivados de transições ecológicas justas no Sul Global.

Contudo, o diagnóstico obtido após a análise do funcionamento da instituição vem a dirimir as expectativas sobre o seu papel. Até o momento, persistem dúvidas sobre a efetiva atuação do NBD para a promoção de desenvolvimento sustentável. Os dados disponíveis apontam uma agenda voltada à contenção de danos, visto que a ampla maioria dos projetos registrados são voltados para a setores econômicos tradicionais, nos quais único elemento de sustentabilidade presente tem sido a de avaliação, mitigação e compensação dos danos ambientais e sociais. Não obstante, até mesmo a mitigação de danos dos projetos não pode ser totalmente comprovada:

os princípios e compromissos firmados nos documentos institucionais são muito brandos e por vezes genéricos, e a falta de transparência da instituição torna difícil aferir se o banco de fato cumpre com os compromissos ambientais e sociais firmados, ainda que o quesito de disponibilização e acessibilidade de informação esteja previsto como um dos seus princípios basilares.

Por fim, a análise de caso do financiamento do Complexo Eólico Araripe III permitiu observar o descumprimento de compromissos da instituição na gerência de projetos financiados, bem como os impactos negativos nos grupos vulnerabilizados da região – no caso, os povos tradicionais da região do Cariri.

Deste modo, a conclusão obtida a partir de todas as informações disponibilizadas e dos mecanismos de pesquisa empregados para este estudo é de que há, de fato, no Novo Banco de Desenvolvimento, um grande potencial para a promoção de transições ecológicas justas – o que, inclusive, estaria em pleno acordo com as suas previsões institucionais. Entretanto, não há dados suficientes para verificar se o banco provê os meios necessários para a comprovação deste potencial, vez que não cumpre com o seu *múnus* de disponibilização de informações. Mais do que isso: da investigação realizada em um dos seus projetos, pode-se constatar uma reduzida efetividade nas transições ecológicas justas, especialmente considerando os efeitos do projeto nas comunidades quilombolas da região do Cariri, que tiveram que arcar indevidamente com o ônus do empreendimento financiado pelo banco.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABEEÓLICA. Casa dos Ventos sela venda de complexo de 359MW e amplia capacidade de investimento no Brasil. ABEEÓLICA, [s.l], 15 dezembro 2017. Disponível em: <https://abeeolica.org.br/casa-dos-ventos-sela-venda-de-complexo-de359-mw-e-amplia-capacidade-de-investimento-no-brasil/>. Acesso em: 26 nov. 2025.

ACIOLY, Luciana. Arquitetura Financeira Conjunta do BRICS: O Novo Banco de Desenvolvimento. IPEA – Texto para Discussão, Rio de Janeiro, março 2019. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9154/1/TD_2463.pdf. Acesso em: 25 nov. 2025.

AHLUWALIA, Montek Singh; SUMMERS, Lawrence; VELASCO, Andrés; BIRDSALL, Chairs Nancy; MORRIS, Scott. Multilateral Development Banking for This Century's Development Challenges. Center for Global Development: High Level Panel on the Future of Multilateral Development Banking, [s.d.], 2016. Disponível em: <https://www.cgdev.org/sites/default/files/multilateral-development-banking-report-five-recommendations.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

ANDRADE, Alexandre; SOARES, Layza da Rocha. Os mesmos ventos ainda sopram – Novo Banco de Desenvolvimento, energia de transição e o racismo ambiental. IAP - Medium, 04 set. 2023. Disponível em: <https://accountability.medium.com/os-mesmos-ventos-ainda-sopram-novo-banco-de-desenvolvimento-energia-de-transi%C3%A7%C3%A3o-e-o-racismo-a02ade478bde>. Acesso em: 26 nov. 2025.

ANTUNES, Cláudia. Cúpula da Amazônia: sociedade quer barrar petróleo, mas no Brasil a tendência é explorar mais. Sumaúma - Jornalismo do Centro do Mundo, Rio de Janeiro, 03 agosto 2023. Disponível em: <https://sumauma.com/cupula-amazoniasociedade-quer-barrar-petroleo-brasil-tendencia-explorar-mais/>. Acesso em: 23 out. 2025.

BATISTA JR., Paulo Nogueira. O Brasil não cabe no quintal de ninguém: bastidores da vida de um economista brasileiro no FMI e nos BRICS e outros textos sobre nacionalismo e nosso complexo de vira-lata. São Paulo: Leya, 2021.

BATISTA JR., Paulo Nogueira. Brics – Novo Banco de Desenvolvimento. Estudos Avançados, São Paulo, v. 30, n. 88, dez. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142016.30880013>. Acesso em: 01 out. 2025.

BRAGA, João Pedro Loureiro. Addressing the ‘new in the New Development Bank (NDB)’: A mission-oriented institution to finance the BRICS’ ecological transitions. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculty of Commerce, Law and Management, University of the Witwatersrand, 2022.

BRAGA, João Pedro Loureiro; CONTI, Bruno de; MAGACHO, Guilherme. The new development bank (NDB) as a mission-oriented institution for just ecological transitions: a case study approach to BRICS sustainable infrastructure investment. Revista Tempo do Mundo (RTM), Ipea, Brasília, DF, n. 29, ago. 2022.

BRASIL. IBAMA. Conselho Nacional de Meio Ambiente. Resolução n. 462, 24 julho 2014b. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=133565>. Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. Negociações da Agenda de Desenvolvimento Pós-2015: Elementos Orientadores da Posição Brasileira. Governo do Brasil, Ministério de Relações Exteriores, Brasília, 09 set. 2014a. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/ptbr/arquivos/documentos/clima/ODSposbras.pdf>. Acesso em: 25 out. 2025.

BRUNDTLAND, G H et al. Our common future by world commission on environment and development. Oxford: Oxford University Press, 1987.

CANCIO, Gustavo Santiago Torrecilha; CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. A universalidade com diferenciação internacional das responsabilidades ambientais: a implicação da divisão norte-sul global no desenvolvimento sustentável. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 36, vol. esp., p. 203-220, out. 2017.

CAVALCANTE, Clara Oliveira de Holanda. O Papel do Novo Banco de Desenvolvimento na Promoção de Transições Ecológicas Justas. Trabalho de Conclusão de Curso, UFBA, 2023. Disponível em:

<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/39048/1/TCC%20VERS%c3%83O%20OFICIAL.pdf>. Acesso em: 29 set. 2025.

CLIMATE WATCH; PIK; UNFCCC; GPC. Historical GHG Emissions. Disponível em: https://www.climatewatchdata.org/ghg-emissions?breakBy=countries&calculation=PER_CAPITA&end_year=2020®ions=BRICS&start_year=1990. Acesso em: 29 set. 2025.

COALITION FOR GREEN CAPITAL (CGC). What is a Green Bank?. CGC, [s.l], 2023. Disponível em: <https://coalitionforgreencapital.com/what-is-a-green-bank/>. Acesso em: 20 nov. 2025

CONECTAS. Como as comunidades quilombolas enxergam os empreendimentos. Conectas – direitos humanos, São Paulo, 18 ago. 2021a. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/como-as-comunidades-quilombolas-enxergam-os-empreendimentos/>. Acesso em: 20 nov. 2025.

CONECTAS, O papel dos bancos de desenvolvimento. Conectas – direitos humanos, São Paulo, 18 agosto 2021b. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/o-papel-dos-bancos-de-desenvolvimento/>. Acesso em: 26 nov. 2025.

CONECTAS, Os “donos” dos ventos: como a instalação de parques eólicos no sertão nordestino impacta comunidades tradicionais. Conectas – direitos humanos, São Paulo, 18 agosto 2021c. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/os-donos-dos-ventos-como-a-instalacao-de-parques-eolicos-no-sertao-nordestinoimpacta-comunidades-tradicionais/>. Acesso em: 26 nov. 2025.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS. ‘Os donos dos ventos’: instalação de parques eólicos no Nordeste impacta comunidades tradicionais. Youtube, 18 agosto 2021d. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=CCszwYqGIII&t=64s&ab_channel=ConectasDireitosHumanos. Acesso em: 26 nov. 2025.

CONFERENCE OF THE PARTIES TO THE CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. Decision adopted by the conference of the parties to the convention on biological diversity - Kunming-Montreal Global Biodiversity Framework. CBD,

Montreal, 19 dec. 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop15/cop-15-dec-04-en.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025

COSTA, Carlos Eduardo Lampert. Considerações sobre o novo banco de desenvolvimento. RADAR: tecnologia, produção e comércio exterior. Brasília, DF: Ipea, v. 73, p. 31-36, ago. 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/radar73art5>. Acesso em: 25 set. 2025.

CREA/PE. Presidente do CREA/PE participa de inauguração do maior parque eólico do Brasil na Chapada do Araripe. CREA/PE, 12 junho 2017. Disponível em: <https://www.creape.org.br/presidente-do-crea-pe-participa-de-inauguracao-do-maiorparque-eolico-do-brasil-na-chapada-do-araripe/>. Acesso em: 26 nov. 2025.

FURTADO, Celso. Brasil: a construção interrompida. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

G1. Nações ricas prometem ajuda de US\$ 100 bi para proteção do meio ambiente em países em desenvolvimento. G1 Meio Ambiente, [s.l.], 23 jun. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2023/06/23/nacoes-ricas-prometemajuda-de-us-100-bilhoes-para-protecao-do-meio-ambiente-em-paises-emdesenvolvimento.ghtml>. Acesso em: 03 out. 2025.

GOMES, Gabriel Galdino. O papel complementar do Banco do BRICS em relação às Instituições de Bretton Woods no Sistema Financeiro Internacional. A Economia em Revista, v. 26, n. 2, p. 83-97, ago. 2018. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EconRev/article/view/50208/pdf>. Acesso em: 01 out. 2025.

HUMPHREY, Chris. From Drawing Board to Reality: The First Four Years of Operations at the Asian Infrastructure Investment Bank and New Development Bank. Global Development Policy Center, abril 2020.

JC. Maior parque eólico do Brasil é inaugurado na Chapada do Araripe. JC NE10 – Editoria de Economia, 10 junho 2017. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/canal/economia/pernambuco/noticia/2017/06/10/maiorparque-eolico-do-brasil-e-inaugurado-na-chapada-do-araripe-289002.php>. Acesso em: 26 nov. 2025

LABOR NETWORK FOR SUSTAINABILITY; STRATEGIC PRACTICE: GLASSROOTS POLICY PROJECT. “Just Transition” – Just What is it?. Labor Network for Sustainability, 2016. Disponível em: https://www.labor4sustainability.org/files/Just_Transition_Just_What_Is_It.pdf. Acesso em: 15 out. 2025.

LAGO, André Aranha Corrêa do. Conferências de Desenvolvimento Sustentável [versão digital]. Brasília: FUNAG, 2013. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/1047-conferencias-de-desenvolvimento-sustentavel.pdf>. Acesso em: 02 out. 2025.

LEMONS, Haroldo M. de. O Homem e o Meio Ambiente. In: FÓRUM UNIVERSIDADE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Anais: 3-12. Rio de Janeiro: Fundação MUDES, Universidade Federal Fluminense, 1991.

LOWY, Michael. Crise Ecológica, Crise Capitalista, Crise de Civilização: a alternativa ecossocialista. Caderno CRH, Salvador, v. 26, p. 79-86, abr. 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792013000100006>. Acesso em: 02 out. 2025.

MACAULAY, Cecilia. Eskom crisis: What does South Africa’s state of disaster mean?. BBC News, [s.l.], 10 fev. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-africa-64594499>. Acesso em: 10 out. 2025

MEADOWS, Dennis L.; MEADOWS, Donella H.; RANDERS, Jørgen; BEHRENS III, William. The Limits to Growth. Universe Books, New York, 1972.

NBD. APPROACH PAPER – Independent Evaluation of the Brazil Renewable Energy Projects and Associated Transmission (Approach Paper: Methodology and Process). New Development Bank. New Development Bank, [s.l.], 30 abril 2023a. Disponível em: <https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2023/05/Brazil-ApproachPaper-16BR01-.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2025.

NBD. Agreement on the New Development Bank. New Development Bank, Fortaleza, 15 julho 2014. Disponível em: <https://www.ndb.int/wpcontent/uploads/2022/11/Agreement-on-the-New-Development-Bank.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2025.

NBD. ENVIRONMENT AND SOCIAL FRAMEWORK (ESF). New Development Bank, [s.l.], v. 4, 2016a. Disponível em: <https://www.ndb.int/wpcontent/uploads/2017/02/ndb-environment-social-framework-20160330.pdf>. Acesso em: 02 out. 2025.

NBD. GENERAL STRATEGY FOR 2017-2021. New Development Bank, [s.l.], 2017. Disponível em: <https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2017/08/NDB-Strategy.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

NBD. GENERAL STRATEGY FOR 2022-2026 – Scaling up Development Finance for a Sustainable Future. New Development Bank, [s.l.], 2022. Disponível em: https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2022/07/NDB_StrategyDocument_Eversion1.pdf. Acesso em: 03 nov. 2025.

NBD. Independent Evaluation Office. New Development Bank, agosto 2023. Disponível em: <https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2023/10/IEO-Brochure.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2025.

NBD. Project Summary for Public Disclosure. New Development Bank, [s.l.], 26 abr. 2016b. Disponível em: <https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2022/09/16BR01-BNDES-Energy-Approved-Project-Summary.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2025

NBD. New Development Bank Technical Assistance Policy. New Development Bank, v.1, 21 janeiro 2016c. Disponível em: <https://www.ndb.int/wpcontent/uploads/2022/12/Technical-Assistance-20160121.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2025.

NBD. New Development Bank Sustainable Financing Policy Framework governing the issuances of green/social/sustainability debt instruments. New Development Bank, [s.l.], 25 maio 2020. Disponível em: https://www.ndb.int/wpcontent/uploads/2020/05/2020_FC22_AI13_018_b-NDB-Sustainable-FinancingPolicy-Framework.pdf. Acesso em: 22 nov. 2025.

O GLOBO – BELÉM. Presidente da Colômbia critica exploração de petróleo e negacionismo progressista na cúpula da Amazônia. O Globo, Clima e Ciência, Belém, 08 out. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/clima->

eciencia/noticia/2023/08/08/presidente-da-colombia-critica-exploracao-de-petroleo-enegacionismo-progressista-na-cupula-da-amazonia.ghml. Acesso em: 03 out. 2025.

OLIVEIRA, Leandro Dias de; RAMÃO, Felipe de Souza; MELO, Marcos Vinicius N. de. A Ideologia do Desenvolvimento Sustentável: um breve balanço sobre sua prática no ensino de geografia. Giramundo, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 55-66, junho 2014.

OLIVEIRA, Leandro Dias de. Os “Limites do Crescimento” 40 anos Depois: Das “Profecias do Apocalipse Ambiental” ao “Futuro Comum Ecologicamente Sustentável”. Revista Continentes (UFRRJ), ano 1, n. 1, 2012.

ORTIZ, Maria Elena Rodrigues; SÁ, Rafaela Mello Rodrigues. National Development Bank – BNDES and New Development Bank – NDB: a strategic partnership for development and sustainability?. BPC Policy Brief, Rio de Janeiro, v. 11, n. 8, nov. 2021.

PENNAFORTE, Charles; BONES, Nairana Karkow; FILHO, Homero de Carvalho. Novo Banco de Desenvolvimento do BRICS: Alternativa ao Poder Financeiro Ocidental?. Mural Internacional, Rio de Janeiro, Vol.13, 2022.

PERNAMBUCO. Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Projeto de Lei Ordinária n. 620, 2019. Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/proposicao/textocompleto/?docid=5166&tipoprop=p#:~:text=Estabelece%2C%20no%20%C3%A2mbito%20do%20Estado,uso%20p%C3%ABlico%2C%20coletivo%20e%20privado.> Acesso em: 26 nov. 2025.

PEREIRA, João Márcio Mendes. Banco Mundial, reforma dos Estados e ajuste das políticas sociais na América Latina. Revista Ciência e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 23, n. 7, jul. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018237.08022018>. Acesso em: 25 set. 2025.

PEREIRA, Rafael Antonio Anicio; MILAN, Marcelo. O financiamento do desenvolvimento e o novo banco do BRICS: uma alternativa ao banco mundial?. Planejamento e políticas públicas (PPP), Ipea, Brasília, DF, jul./dez. 2018.

PRAZERES, Leandro. Como exploração de petróleo na Amazônia divide países às vésperas de cúpula convocada por Lula. BBC News Brasil, São Paulo, 04 ago. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cjmr4r1pkvx0>. Acesso em: 03 out. 2025.

RUDDY, Gabriela, Lula defende perfuração de petróleo na Foz do Amazonas, EPBR, Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023. Disponível em: <https://epbr.com.br/lula-defende-perfuracao-na-bacia-da-foz-do-amazonas/>. Acesso em: 23 out. 2025.

SAMPAIO, Ingrid Costa Melo de Sousa. Brasil e a agenda internacional de meio ambiente no contexto pós Guerra Fria. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Relações Institucionais) - Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

SCHULZ, Juan Sebastian. Diez años del BRICS: crisis de hegemonía occidental y construcción de un orden mundial multipolar. Revista tempo do Mundo (RTM), Ipea, Brasília, DF, n. 22, abr. 2020.

SOBRINHO, Carlos Aurélio. Desenvolvimento sustentável: uma análise do Relatório Brundtland. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade do Estado de São Paulo, Marília, 2018.

SUCHODOLSKI, Sergio Gusmão; DEMEULEMEESTER, Julien Marcel. The BRICS Coming of Age and the New Development Bank. Global Policy, Durham, v. 9, p. 578-585, nov. 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/biblioteca/estudos-tematicos/copy_of_TheBRICSComingofAgeandtheNew.pdf. Acesso em: 01 out. 2025.

TERRA. Petro fala em negacionismo de esquerda e critica uso do petróleo. Terra, Planeta, Brasília, 08 agosto 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/planeta/meio-ambiente/petro-fala-em-negacionismo-de-esquerda-e-critica-uso-dopetroleo,e21f242c52293b0e8590a6aae259b82fnovv2w0q.html>. Acesso em: 23 out. 2025.

TAVARES, Márcia. A just green transition: concepts and practice so far. Future of the Word – Policy Brief, [s.l.], v. 141, nov. 2022. Disponível em: <https://www.un.org/>

development/desa/dpad/wp-content/uploads/sites/45/publication/PB_141.pdf. Acesso em: 02 out. 2025.

TODT, Marcos; BERG, Oscar Augusto; FROHLICH, Matheus. Agenda ecológica e o sul global: crescimento, justiça ambiental e dívida ecológica. *Conversas & Controvérsias*, Porto Alegre, v. 6, n. 1, jun. 2019. DOI: <https://doi.org/10.15448/2178-5694.2019.1.33364>. Acesso em: 03 out. 2025.

“Transição Verde” de Lula é negacionismo de esquerda para Petro. *Revista Poder Online – UOL*, [s.l.], 09 ago. 2023. Disponível em: <https://revistapoder.uol.com.br/2023/08/09/transicao-verde-de-lula-e-negacionismo-de-esquerda-para-petro/>. Acesso em: 03 out. 2025.

Uma transição ecológica que não deixa ninguém para trás. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 20 jun. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2023/06/uma-transicao-ecologica-que-nao-deixa-ninguem-para-tras.shtml>. Acesso em: 03 out. 2025.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE (UNFCCC). Just Transition of the Workforce, and the Creation of Decent Work and Quality Jobs. UNFCCC, Technical Paper, [s.l.], 2016. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/Just%20transition.pdf>. Acesso em: 10 out. 2025.

UNITED NATIONS (ONU). Sustainable Development Goals – History. United Nations – Department of Economic and Social Affairs – Sustainable Development, 2023. Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals#history>. Acesso em: 30 out. 2025.

VASCONCELOS, Jonnas. *A Agenda Regulatória dos BRICS*. Belo Horizonte: Dialética, 2020.

VASCONCELOS, Jonnas; GARCIA, Ana. "The New Development Bank: an evaluation of the first five years of BRICS financial institution". *Revista Direito Unifacs*, n.272, p. 23, 2023.

VASCONCELOS, Jonnas; ACIOLY, Luciana. Aspectos jurídico-institucionais críticos da governança do Novo Banco de Desenvolvimento. Ipea, 2026, mimeo.